

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA - CSA-RH 38

CAPÍTULO I Finalidade

Este Regimento, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 21 da Deliberação CAD-A-4/2010, trata das atribuições e forma de composição da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSA-RH 38), órgão subordinado à Câmara de Recursos Humanos (CRH), instituídas através da Deliberação CAD-A-1/2003.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º - A Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos, será composta de no mínimo 7 (sete) membros, sendo que a maioria simples será eleita entre seus pares e os demais indicados pela direção da Unidade, entre docentes e funcionários.

§ 1º - Os membros indicados e eleitos deverão estar há pelo menos três anos em exercício efetivo no Instituto de Biologia.

§ 2º - As vacâncias eventuais decorrentes de representantes indicados pela direção, deverão ser repostas com novas indicações da Direção.

§ 3º - As vacâncias de membros eleitos deverão ser preenchidas para a complementação do mandato, de acordo com a sequência de candidatos mais votados na eleição deste pleito.

Artigo 2º - A presidência da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos será escolhida pela direção da Unidade, dentre os membros eleitos.

Artigo 3º - O mandato dos membros das Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos é de dois anos.

§ 1º - Perderá o mandato o membro que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa, a juízo da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão agendadas sob demanda. A convocação de cada reunião será feita via e-mail, com pelo menos 48 horas de antecedência, exceto para a convocação em caráter extraordinário por qualquer membro da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos.

§ 3º - As deliberações serão tomadas com a presença de $\frac{2}{3}$ dos membros da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES SETORIAIS DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 4º - Às Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos, subordinada à Câmara de Recursos Humanos compete:

I - Propor às instâncias superiores da Unidade políticas e ações relativas aos recursos humanos, acompanhando, junto às Chefias e Direção, seu desenvolvimento, em especial:

a) Ações de uma política de capacitação local para Recursos Humanos (RH), bem como o encaminhamento de solicitações de treinamento e desenvolvimento à Escola de Educação Corporativa da Unicamp (Educorp);

b) Ações de implantação da descentralização e desburocratização do sistema de administração de RH em sua Unidade.

II - Analisar mudanças de organograma, criação e extinção de órgãos ou cargos, encaminhando-as por intermédio da Direção às instâncias superiores da Unidade/Órgão.

III - Emitir parecer e propor, por solicitação da Direção, o ingresso, enquadramento, promoções, progressões e repasses de Gratificações de Representação dos funcionários, encaminhando-as por intermédio do Diretor às instâncias superiores da Unidade/Órgão.

IV - Analisar, em conjunto com o superior imediato e a Direção da Unidade, as ações relativas aos funcionários com dificuldades de desempenho de suas funções, articulando-se com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da DGRH.

V - Acompanhar, na Unidade/Órgão, remanejamento de funcionários, processos de promoção vertical e de transferências de funcionários.

VI - Tomar ciência das propostas de solicitação de reposição de funcionários a serem encaminhadas às instâncias superiores da Universidade.

VII - Coordenar a realização do processo de avaliação de desempenho na sua Unidade/Órgão, responsabilizando-se pela ampla divulgação das normas, procedimentos e prazos.

VIII - Analisar em primeira instância os recursos oriundos de funcionários decorrentes das ações previstas na Deliberação CAD-A-004/2010.

IX - Encaminhar à CRH, a pedido do funcionário ou da Direção da Unidade/Órgão, recurso em relação à avaliação de desempenho, acompanhada do resultado do julgamento feito pela CSA-RH.

Artigo 5º - Elaborar e revisar seu regimento interno, submetendo-o à instância superior da Unidade/Órgão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação da Câmara de Recursos Humanos.